

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ****Estado do Paraná****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.518.****Autores: Poder Executivo.**

Altera a Lei Complementar n. 966, de 04 de dezembro de 2013, para ampliar o número de cargos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica ampliado o número de cargos do Anexo I da Lei Complementar n. 966, de 04 de dezembro de 2013, conforme especificado abaixo:

| GRUPO ENSINO FUNDAMENTAL - GEF VI | | | | |
|--|----------------------------|--|------------------|-----------------------------------|
| CARGO | JORNADA DE TRABALHO | QUANTIDADE DE CARGOS EXISTENTES | AMPLIAÇÃO | Nº DE CARGOS COM ALTERAÇÃO |
| MOTORISTA II | 40h | 261 | 20 | 281 |

| GRUPO ENSINO SUPERIOR - GES IV | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------|--|------------------|-----------------------------------|
| CARGO | JORNADA DE TRABALHO | QUANTIDADE DE CARGOS EXISTENTES | AMPLIAÇÃO | Nº DE CARGOS COM ALTERAÇÃO |
| ANALISTA MUNICIPAL (CONTABILIDADE) | 40h | 10 | 8 | 18 |
| ANALISTA MUNICIPAL (DIREITO) | 40h | 13 | 12 | 25 |

| | | | | |
|---------------------------------|-----|-----|----|-----|
| ASSISTENTE SOCIAL | 30h | 77 | 20 | 97 |
| EDUCADOR SOCIAL | 40h | 27 | 5 | 32 |
| FONOAUDIÓLOGO | 30h | 11 | 15 | 26 |
| NUTRICIONISTA | 30h | 23 | 15 | 38 |
| PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 40h | 75 | 10 | 85 |
| PSICÓLOGO | 30h | 113 | 40 | 153 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 30h | 19 | 10 | 29 |

| GRUPO ENSINO SUPERIOR - GES VI | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------|--|------------------|-----------------------------------|
| CARGO | JORNADA DE TRABALHO | QUANTIDADE DE CARGOS EXISTENTES | AMPLIAÇÃO | Nº DE CARGOS COM ALTERAÇÃO |
| CONTADOR | 40h | 17 | 3 | 20 |

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei Complementar serão preenchidas ao longo da vigência do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, conforme as necessidades do Município de Maringá e sua disponibilidade orçamentária de custeio de pessoal.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Auxiliar Administrativo, do subgrupo GEM III, e seus atuais ocupantes ficam reaproveitados no cargo de Agente Administrativo, do subgrupo GEM III, sem mudança de nível, classe ou requisito para ingresso.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 29/12/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 30/12/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7629228** e o código CRC **1E391D0F**.